



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.502 de 14 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº031/2020 de autoria do executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o **Município de Ribeirão Cascalheira para a oferta** de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público, para a finalidade de receber a "OFERTA DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para atendimento a 29 (**vinte e nove**) cursistas deste Município.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nos termos e condições estabelecidas no termo em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.2º Fica o Município autorizado a repassar para o Município de Ribeirão Cascalheira, para atender aos compromissos do respectivo convênio, a contribuição financeira no valor de R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total, no caso em R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos do convênio.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - Os cursistas beneficiários do presente Convênio deverão assinar termo de compromisso com o município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal